

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 026/17**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Autor: Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA

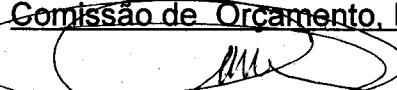
*Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Projeto de Lei Complementar nº 013/17, reservando ao Plenário a decisão final:

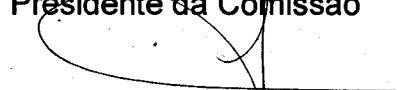
Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

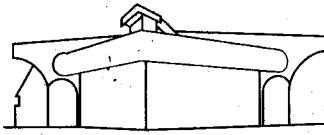
  
**VITOR BINI TEODORO**  
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
24-217 04/10/2017 11:22:43  
Responsável: 

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

*Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.*

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta relatoria para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa promover alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

De acordo com a justificativa apresentada, após os estudos necessários, realizados por técnicos da Prefeitura Municipal, verificou-se a necessidade de alteração de referidos dispositivos, pois a proibição de distância mínima de 100 (cem) metros para instalação de depósitos inflamáveis não condiz com a realidade local e nem com as normas e regulamentos editados pelos mais diversos órgãos ou entidades, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e/ou órgão ambiental, porém não foi anexado tal estudo à propositura.

Finalizando, analisando o projeto em relação aos aspectos financeiros, observo que a medida proposta não acarretará despesas ou qualquer outro ônus ao Poder Executivo.

## **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, recomendando à esta Comissão a mesma postura.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2017.

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br